



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREGÃO

ELETRÔNICO 13/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de máquinas, caminhões, combustível e mão obras para carregamento de agregado siderúrgico, transporte, retirada de cascalho, carregamento e transporte, destinados na readequação nos trechos das estradas vicinais do Município de Peçanha, MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 249.999,62

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 13/06/2024 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 01/07/2024 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 01/07/2024 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Edital (20/2024)

(Processo Administrativo nº75/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediada Avenida dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de máquinas, caminhões, combustível e mão obras para carregamento de agregado siderúrgico, transporte, retirada de cascalho, carregamento e transporte, destinados na readequação nos trechos das estradas vicinais do Município de Peçanha, MG. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Pregão eletrônico, ferramenta informatizada, disponível no Portal de Licitações ComprasBr, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo global
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10 (Dez) reais*.
- 5.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do último lance ao pregoeiro.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá que o item tenha valor inferior ou igual ao máximo estimado na fase de cotação de preços.

5.20.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Registro Cadastral.

6.1.2. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação por cartório por competente.

7.5.1. Autenticidade de documento passa a poder ser feita mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.5.2. Documentos e declarações serão considerados originais assinados por meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A exigência dos documentos será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. *a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da*



proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (TCU, Acórdão nº 2.443/2021)

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação



9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de Peçanha-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

a) E-mail: licitapecanha@gmail.com

b) Campo próprio no sistema do pregão no endereço comprasbr.com.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

11.11.2. ANEXO II Termo de Referência

11.11.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Prefeitura-MG, 12 de Junho de 2024.

Documento Aprovado por:

Nome: Antônio Rangel de Queiroz Filho

Cargo: Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

(Assinado Digitalmente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

(Processo Administrativo nº75/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
PEÇANHA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, com sede na Avenida dos Bragas, 95, Centro, na cidade de Peçanha / Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), autorizado(a) pela Portaria nº 1739, de 14 de Março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme autorização apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de máquinas, caminhões, combustível e mão obras para carregamento de agregado siderúrgico, transporte, retirada de cascalho, carregamento e transporte, destinados na readequação nos trechos das estradas vicinais do Município de Peçanha-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
X	X	XXXX	XXX	XX	XXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2024.





- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte
530	1.706.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Peçanha- MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AF1-BDC4-C1C4-B74C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 12/06/2024 15:17:10

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/9AF1-BDC4-C1C4-B74C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 75/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de máquinas, caminhões, combustível e mão obras para carregamento de agregado siderúrgico, transporte, retirada de cascalho, carregamento e transporte, destinados na readequação nos trechos das estradas vicinais do Município de Peçanha-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq	Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	11582	CHP/CAMINHAO BASCULANTE	HR	1.120,61	142,78	160.000,69
2	11579	CHP/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS - CHP/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,98M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 119HP, OU EQUIVALENTE	HR	146,98	204,11	30.000,08
3	11581	CHP/PÁ CARREGADEIRA 140HP - CHP/PÁ CARREGADEIRA 140HP CAPACIDADE CAÇAMBA 1,7M3 OU EQUIVALENTE.	HR	143,93	208,43	29.999,32
4	11580	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONALMÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	HR	211,19	142,05	29.999,53

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 Meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. Apesar das considerações no Estudo técnico preliminar não foram definidos requisitos obrigatórios baseados nas considerações.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente licitação não existem marcas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não existem vedações de marcas a serem consideradas.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.1.2.1. Os materiais serão retirados na cascalheira e no pátio nos seguintes locais:

a) Pátio Agregado Siderúrgico: 18°32'42.67" S / 42°34'59.07" O; - Distância do Pátio Agregados até a entrada do município de Peçanha/MG: 02,20 KM

b) Cascalho: 18°27'40.32" S / 42°33'14.40" O; - Distância da Cascalheira até a entrada do município de Peçanha/MG: 12,40 KM.

5.1.2.2. Os materiais serão retirados e transportados até o local onde serão despejados e a prefeitura com maquinário próprio espalhará o material conforme necessidade.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na zona rural nos locais onde indicados pela administração, previamente foram definidos alguns locais que poderão receber os materiais, no entanto novos locais poderão ser levantados pela administração, os locais previamente definidos são: Baixada do Sobradinho, Baixada dos Pedrosos, Baixada Gilson Pedroso (Pedrosos), Morro Cança-Cachorro (Água Branca), Morro da Aldeia da Pedra 02, Morro da Célia (Aldeia da Pedra 02), Morro da Gameleira (Aldeia da Pedra 01), Morro dos Adrianos (Palha), Morro da Ponte (Córrego do Sapo), Morro do Barreiro, Morro do Barro Amarelo, Morro do Córrego de Areia, Morro do Fernando (Cotas), Morro do Fica Quieto, Morro do Lolô (Água Branca), Morro do São Geraldo, Morro do Sem Barra, Morro do Zé Pequeno (Bonitinho), Morro do Zezito (Aldeia da Pedra 02), Morro dos Fernandes, Morro dos Vieiras 01, Morro dos Vieiras 02, Serra da Cenibra virando para os Pedrosos, Serra da Fazendinha, Serra do Bonito, Serra do Mário, Serra do Rafael, Serra dos Venâncios e Morro do Simãozinho 01 as coordenadas geográficas serão disponibilizadas juntamente com o Edital.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Maquinário conforme os itens na tabela no início deste termo;

5.3.2. Equipamentos de segurança para os motoristas;

5.3.3. Sinalizadores de vias para garantir a segurança durante os serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.4.1. Toda e qualquer despesa com motoristas e operadores e por conta da contratada;
- 5.4.2. Todas as despesas com o maquinário é por conta da contratada;
- 5.4.3. Só será pago trabalho efetivamente prestado.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período dos trabalhos.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução será feita pelo fiscal do contrato
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.1.** Não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1.** Os serviços efetivamente prestados;

Do recebimento

- 7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021)

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Certidão simplificada da junta comercial, conforme o caso;**
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.22.1.1. *Execução de obras com os maquinários similares ou locação de maquinários com motoristas/operadores.*

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 249.999,62 (*duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Da Secretaria de Saúde.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Dotação	Fonte
530	1.706.00

Peçanha-MG, 12 de Junho de 2024.

Elaborado:	Ordenador
Maria De Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Digitalmente)	Antônio Rangel De Queiroz Filho Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos. (Assinado Digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30CE-89A5-F895-E41B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 12/06/2024 08:24:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 12/06/2024 08:41:05
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/30CE-89A5-F895-E41B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitação: 224/2024)

1. Objeto

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de máquinas, caminhões, combustível e mão obras para carregamento de agregado siderúrgico, transporte, retirada de cascalho, carregamento e transporte, destinados na readequação nos trechos das estradas vicinais do Município de Peçanha/MG.

2. Descrição Da Necessidade

2.1. Problema a ser resolvido.

O município de Peçanha pretende, por meio de uma parceria, vai receber agregado siderúrgico (Revsol/Revsol Plus) para aplicação como revestimento primário em estradas não pavimentadas. Este material é essencial para melhorar as condições das vias que são vitais para o escoamento de produtos agrícolas, transporte escolar, transporte coletivo e veículos de passeio. Atualmente, no entanto o município não dispõe de maquinário e recursos humanos suficientes para realizar o carregamento, transporte e aplicação desses materiais.

Portanto, é necessária a contratação de uma empresa especializada que forneça máquinas, caminhões, combustível e mão de obra qualificada para executar essas tarefas. Esse serviço incluirá o carregamento do agregado siderúrgico, a retirada de cascalho, e o transporte e aplicação dos materiais nos trechos das estradas vicinais, garantindo a readequação e a melhoria da infraestrutura viária do município de Peçanha/MG.

A contratação também cumpre o objetivo de atender as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores municipais.

3. Previsão Da Contratação No Plano Anual

- 3.1.** O plano de contratação anual ainda se encontra em desenvolvimento pelo município cabendo ainda sua aprovação e publicação, no entanto a contratação foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4. Requisitos Da Contratação

4.1. Dos Requisitos de qualidade

Experiência e qualificação:

- a)** A empresa de transporte deve ter experiência comprovada no transporte de agregado siderúrgico, com conhecimento das normas e regulamentações específicas para esse tipo de carga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- b) Os profissionais envolvidos no transporte, como motoristas, carregadores e operadores de máquinas, devem ser qualificados e treinados para manusear o material com segurança e eficiência.

Veículos e equipamentos adequados:

- c) A empresa deve dispor de frota de veículos apropriados para o transporte de agregado siderúrgico, com capacidade de carga adequada e condições seguras para o transporte do material.
- d) Os veículos devem estar em boas condições de funcionamento, com manutenção preventiva em dia e documentação regularizada.
- e) Equipamentos de movimentação de carga, como guindastes e empilhadeiras, devem ser adequados para o peso e volume do agregado siderúrgico, garantindo a segurança e a eficiência do carregamento e descarregamento.

Logística eficiente:

- f) O plano de logística deve ser adaptado às características do município, como localização dos pontos de origem e destino, condições das vias e restrições de trânsito.
- g) A empresa deve manter comunicação constante com o cliente, informando sobre o status do transporte e qualquer eventualidade que possa afetar a entrega do material.

Segurança e proteção ambiental:

- h) A empresa deve implementar medidas rigorosas de segurança para garantir a proteção dos trabalhadores, do material transportado e da comunidade.
- i) Os trabalhadores devem usar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para as atividades de carregamento, descarregamento e movimentação do material.
- j) O transporte deve ser realizado em conformidade com as normas de segurança rodoviária e ambiental, evitando riscos de acidentes e danos ao meio ambiente.
- k) A empresa deve dispor de plano de gerenciamento de resíduos para lidar com possíveis derrames ou perdas de material durante o transporte.

Monitoramento e avaliação:

- l) O cliente deve monitorar o desempenho da empresa de transporte, avaliando o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade do serviço e a segurança das operações.
- m) A empresa deve estar aberta a feedbacks e sugestões do cliente, buscando aprimorar continuamente seus serviços e atender às necessidades específicas do município.
- n) A avaliação periódica do desempenho da empresa contribui para a garantia da qualidade do serviço de transporte de agregado siderúrgico e para o sucesso do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.2. Do Atendimento a normas ABNT

a) **Resolução CONTRAN Nº 701 DE 10/10/2017** - Dispõe sobre os requisitos obrigatórios de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos.

b) **Lei de Trânsito (Lei 9.503/1997)**: Estabelece as normas gerais de trânsito no Brasil, incluindo regras para o transporte de cargas perigosas.

4.3. Do Catálogo eletrônico de padronização

4.3.1. O catálogo eletrônico ainda não foi instituído e regulamentado no município sendo utilizados os bancos próprios de materiais e serviços e ainda sempre que possível os dados atuais são atualizados conforme descritivo do sistema do governo de Estado de São Paulo que é bastante adequado, estando disponível no site <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

4.4. Da Natureza continuada ou não

4.4.1. O fornecimento pelas suas características e objetivos devendo ser encerrado até 31/12/2024, assim tem-se que os serviços não são continuados.

4.5. Dos Critérios de Sustentabilidade

O transporte de agregado siderúrgico pode gerar impactos ambientais negativos, como emissões de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos. Para minimizar esses impactos e promover a sustentabilidade do serviço, é importante que o município estabeleça requisitos específicos para as empresas de transporte.

4.5.1. Redução de emissões de gases de efeito estufa:

- **Frota eficiente:** A empresa de transporte deve utilizar veículos modernos e com tecnologia de baixo consumo de combustíveis.
- **Combustíveis alternativos:** A empresa deve considerar a utilização de combustíveis alternativos mais sustentáveis, como biodiesel ou gás natural, quando viável.
- **Planejamento de rotas:** A empresa deve otimizar as rotas de transporte para reduzir a distância percorrida e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa.
- **Dirigir de forma eficiente:** Os motoristas da empresa devem receber treinamento em técnicas de direção ecoeficiente, como evitar acelerações bruscas e frenagens desnecessárias, para reduzir o consumo de combustíveis.

4.5.2. Minimização do consumo de combustíveis fósseis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- **Carregamento otimizado:** Os veículos da empresa devem ser carregados com a capacidade máxima permitida para reduzir o número de viagens e, consequentemente, o consumo de combustíveis fósseis.
- **Monitoramento do consumo:** A empresa deve implementar um sistema de monitoramento do consumo de combustíveis para identificar oportunidades de melhoria e reduzir o desperdício.
- **Manutenção preventiva:** A empresa deve realizar manutenção preventiva regular dos veículos para garantir seu bom funcionamento e evitar falhas que podem aumentar o consumo de combustíveis.

4.5.3. Gerenciamento adequado de resíduos:

- **Plano de gerenciamento de resíduos:** A empresa de transporte deve ter um plano de gerenciamento de resíduos para lidar com possíveis derrames ou perdas de material durante o transporte. O plano deve incluir medidas para a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de forma ambientalmente correta.
- **Reutilização e reciclagem:** A empresa deve buscar alternativas para a reutilização ou reciclagem de materiais utilizados na operação, como embalagens, pneus e óleo de motor.

4.6. Da Duração inicial do Contrato

- 4.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 Meses contados da publicação no PNCP.

4.7. Da Exigência da Amostra ou prova de conceito

- 4.7.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito nesse caso.

4.8. Da exigência de Marca

- 4.8.1. Na presente contratação não há marcas a serem consideradas.

4.9. Da Padronização do material

- 4.9.1. O item não é padronizado, pois o catálogo de padronização ainda não foi desenvolvido.

4.10. Do enquadramento dos serviços

- 4.10.1. Atividades complementares e instrumentais ao objetivo principal da administração pública municipal, que é a manutenção e melhoria das vias públicas.
- 4.10.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços comuns



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.11. Da Garantia

4.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.12. Da Entrega e frete ou realização do serviço

4.12.1. Para a retirada dos materiais a serem consideradas as seguintes localizações:

a)

4.12.2. Os serviços serão realizados na zona rural do município conforme consta em relatório junto a solicitação, no entanto apesar das informações constantes no relatório os serviços não estão estritamente vinculados aos locais informados sendo possível indicação de novos locais.

4.12.3. Os locais previamente informados são: Baixada do Sobradinho, Baixada dos Pedrosos, Baixada Gilson Pedroso (Pedrosos), Morro Cança-Cachorro (Água Branca), Morro da Aldeia da Pedra 02, Morro da Célia (Aldeia da Pedra 02), Morro da Gameleira (Aldeia da Pedra 01), Morro dos Adrianos (Palha), Morro da Ponte (Córrego do Sapo), Morro do Barreiro, Morro do Barro Amarelo, Morro do Córrego de Areia, Morro do Fernando (Cotas), Morro do Fica Quieto, Morro do Lolô (Água Branca), Morro do São Geraldo, Morro do Sem Barra, Morro do Zé Pequeno (Bonitinho), Morro do Zezito (Aldeia da Pedra 02), Morro dos Fernandes, Morro dos Vieiras 01, Morro dos Vieiras 02, Serra da Cenibra virando para os Pedrosos, Serra da Fazendinha, Serra do Bonito, Serra do Mário, Serra do Rafael, Serra dos Venâncios e Morro do Simãozinho 01, Conforme anexo II deste termo.

4.13. Da Exigência de habilitação técnica

4.13.1. As Exigências de qualificação técnicas são as previstas no art. 67 da lei 14.133/2021, limitando-se ao atestado de capacidade técnica operacional.

4.14. Subcontratação

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Estimativa Das Quantidades Para Contratação

5.1. As quantidades estimadas considerando o consumo anual são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
11582	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE	HR	1120,61	142,78
11579	CHP/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS	HR	146,98	204,11
11581	CHP/PÁ CARREGADEIRA 140HP	HR	143,93	208,43
11580	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA	HR	211,19	142,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.2. As quantidades foram definidas pelo órgão solicitante em consideração a verba indicada pelos vereadores através de emendas impositivas e análise dos locais prováveis de prestação de serviços
- 5.3. Na definição do quantitativo foram consideradas as variações comuns na demanda sendo as informações no primeiro quadro que mais refletem a atual necessidade da administração dentro de uma margem de erro aceitável

6. Levantamento De Mercado

- 6.1. Promovida à pesquisa do objeto, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, e a que melhor atenderá as necessidades da municipalidade, pois a contratação realizada através de hora efetivamente trabalhada e fará com que não haja desperdícios e nem cálculos abusivos no transporte da carga. Vale ressaltar que a modalidade de licitação mais adequada para a contratação é a modalidade de pregão eletrônico visando o menor preço global.
- 6.2. Ao realizar esses levantamentos de mercado, verifica-se a melhor escolha para a prestação dos serviços é a contratação de empresa terceirizada para transporte do agregado siderúrgico.

7. Estimativa Do Valor Da Contratação

- 7.1. A estimativa preliminar da contratação é de R\$ 249.999,62 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), considerando planilha de custos elaborada por engenheiro devidamente capacitado.

8. Descrição Da Solução Como Um Todo

- 8.1. Contratação de empresa especializada em transporte de materiais com remoção de materiais em local próprio da prefeitura e transporte em locais indicados em ordem de serviço.

9. Justificativa Do Parcelamento Ou Não Da Solução

- 9.1. Em exame da natureza da contratação fica claro que os serviços são interdependentes não podendo ser executados por contratadas diferentes, sendo assim é inviável tecnicamente adjudicar os itens individualmente e a licitação deverá ser realizada pelo menor preço Global.
- 9.2. Também não é economicamente viável distribuir os itens para contratação em parcela com exclusividade para microempresas, pois tornaria burocrático e ineficiente a execução dos serviços.

10. Demonstrativo Dos Resultados Pretendidos

- 10.1.1. Os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos adquiridos são:



10.1.2. Benefícios diretos (Economicidade, eficiência, eficácia)

Economicidade:

- **Redução de custos com materiais:** O agregado siderúrgico pode ser uma alternativa mais econômica em comparação com agregados naturais, especialmente em regiões com custos de transporte elevados. Essa economia pode ser significativa, especialmente em projetos de grande porte.
- **Menor necessidade de manutenção:** As características do agregado siderúrgico, como alta resistência mecânica e durabilidade, garantem maior vida útil das estradas, reduzindo custos com manutenção e reparos futuros.
- **Otimização da logística:** O planejamento eficiente das rotas de transporte e a utilização de veículos com tecnologia de baixo consumo de combustíveis podem reduzir significativamente os custos com logística.
- **Diminuição do desperdício:** O uso de agregado siderúrgico contribui para a redução do desperdício de material, pois esse material é proveniente da reciclagem de resíduos que, em muitos casos, teriam como destino aterros sanitários.

Eficiência:

- **Melhoria da qualidade das estradas:** O agregado siderúrgico proporciona maior resistência à abrasão, menor formação de sulcos e maior aderência dos veículos, o que melhora a qualidade das estradas e aumenta a segurança dos motoristas.
- **Redução do tempo de obra:** O agregado siderúrgico pode ser utilizado em diversas etapas da construção e manutenção de estradas, desde a base até a pavimentação final, otimizando o tempo de obra e reduzindo custos.
- **Aumento da vida útil das estradas:** As características do agregado siderúrgico garantem maior vida útil das estradas, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes e otimizando os recursos públicos.
- **Melhoria da fluidez do trânsito:** As estradas com melhor qualidade proporcionam maior fluidez do trânsito, reduzindo congestionamentos e tempo de viagem dos motoristas.

Eficácia:

- **Contribuição para a sustentabilidade:** A utilização de agregado siderúrgico contribui para a sustentabilidade da construção civil, reduzindo o consumo de recursos naturais e promovendo a reutilização de resíduos industriais.
- **Minimização dos impactos ambientais:** A adoção de medidas de mitigação dos impactos ambientais do transporte e da utilização de agregado siderúrgico, como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

utilização de veículos com tecnologia de baixo consumo de combustíveis e a implementação de planos de roteamento eficientes, contribui para a minimização dos impactos negativos desse serviço.

- **Desenvolvimento da economia local:** O transporte e a utilização de agregado siderúrgico podem fomentar o desenvolvimento da economia local, gerando empregos e renda para a comunidade.
- **Melhoria da qualidade de vida da população:** As estradas com melhor qualidade proporcionam maior segurança no trânsito, menor tempo de viagem e melhor acesso aos serviços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Em resumo, o serviço de transporte de agregado siderúrgico para estradas no município pode trazer diversos benefícios diretos em termos de economicidade, eficiência e eficácia, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população.

É importante ressaltar que a obtenção desses benefícios depende da implementação de um serviço de transporte bem planejado, executado com responsabilidade ambiental e social e que atenda às necessidades específicas do município.

10.1.3. Benefícios indiretos (Economicidade, eficiência, eficácia)

Economicidade:

- **Redução de custos com acidentes:** As estradas com melhor qualidade reduzem o risco de acidentes de trânsito, diminuindo custos com indenizações, serviços de saúde e reparos em veículos.
- **Aumento da produtividade:** A fluidez do trânsito nas estradas com melhor qualidade contribui para o aumento da produtividade das empresas e da população em geral, reduzindo custos com tempo perdido e aumentando a eficiência da logística.
- **Promoção do turismo:** Estradas em boas condições podem atrair mais turistas para o município, gerando renda para a economia local e promovendo o desenvolvimento do setor de turismo.
- **Redução de custos com manutenção de veículos:** As estradas com menor quantidade de sulcos e imperfeições reduzem o desgaste dos pneus e outros componentes dos veículos, diminuindo os custos com manutenção para os motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Eficiência:

- **Melhoria da acessibilidade:** Estradas com melhor qualidade facilitam o acesso a serviços públicos, como saúde, educação e segurança, para a população que reside em áreas rurais ou em locais de difícil acesso.
- **Redução do tempo de resposta dos serviços de emergência:** Estradas em boas condições permitem que os serviços de emergência, como ambulâncias e bombeiros, cheguem mais rapidamente aos locais de necessidade, salvando vidas e reduzindo danos materiais.
- **Melhoria da integração regional:** Estradas com boa infraestrutura facilitam a integração do município com outras regiões, promovendo o desenvolvimento social e econômico.
- **Aumento da segurança no trânsito:** As características do agregado siderúrgico, como alta resistência mecânica e aderência, contribuem para a segurança no trânsito, reduzindo o risco de acidentes e atropelamentos.

Eficácia:

- **Contribuição para o desenvolvimento sustentável:** A utilização de agregado siderúrgico e a implementação de um serviço de transporte eficiente e responsável contribuem para o desenvolvimento sustentável do município, promovendo a reutilização de materiais, a minimização de impactos ambientais e a geração de renda para a comunidade.
- **Melhoria da imagem do município:** Estradas com boa qualidade contribuem para a melhoria da imagem do município, atraindo investimentos e promovendo o desenvolvimento social e econômico.
- **Aumento da qualidade de vida da população:** As estradas com melhor qualidade proporcionam maior segurança no trânsito, menor tempo de viagem, melhor acesso aos serviços públicos e contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população.

11. Providenciais A Serem Adotadas Pela Administração

- 11.1. Não existem providenciais a serem tomadas pela administração neste caso.

12. Contratações Correlatas E/ Ou Interdependentes

- 12.1. Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.



13. Descrição De Impactos Ambientais

13.1. É um material resultante da reciclagem de resíduos da indústria siderúrgica, apresenta benefícios como alta resistência mecânica, durabilidade e resistência à abrasão, sendo utilizado em diversas obras de construção civil. No entanto, as atividades de transporte desse material podem gerar impactos ambientais negativos que precisam ser cuidadosamente considerados e mitigados.

13.2. Poluição do ar:

- **Emissões de gases de efeito estufa:** A queima de combustíveis fósseis pelos veículos de transporte gera gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O), que contribuem para o aquecimento global e para as mudanças climáticas.
- **Material particulado:** O transporte do agregado siderúrgico pode gerar poeira e material particulado, que podem causar problemas respiratórios, especialmente em pessoas com doenças pré-existentes.
- **Gases poluentes:** A queima de combustíveis fósseis também gera outros gases poluentes, como óxidos de nitrogênio (NO_x) e óxidos de enxofre (SO_x), que podem causar chuva ácida e problemas respiratórios.

13.3. Poluição do solo:

- **Derramamentos de material:** Acidentes durante o transporte ou carregamento/descarregamento do agregado siderúrgico podem levar ao derramamento do material no solo, contaminando-o com metais pesados e outros poluentes.
- **Perda de material:** Pequenas quantidades de material podem ser perdidas durante o transporte, também levando à contaminação do solo ao longo das rotas.
- **Erosão do solo:** O tráfego intenso de veículos pesados pode causar erosão do solo, especialmente em áreas com declives ou sem vegetação adequada.

13.4. Poluição da água:

- **Sedimentação:** O material particulado e a poeira gerados pelo transporte do agregado siderúrgico podem ser levados pela chuva para cursos d'água, causando sedimentação e turbidez da água, afetando a qualidade da água para consumo humano, irrigação e vida aquática.
- **Contaminação por metais pesados:** Em caso de derramamentos, os metais pesados presentes no agregado siderúrgico podem contaminar os cursos d'água, causando danos à fauna e flora aquática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- **Redução da oxigenação da água:** A sedimentação pode reduzir a oxigenação da água, prejudicando a vida aquática.

13.5. Ruído:

- O barulho dos motores dos veículos e das operações de carregamento e descarregamento do material pode gerar incômodos e até mesmo problemas de saúde para as pessoas que residem próximo às áreas de transporte e armazenamento.

13.6. Impactos visuais:

- A presença de veículos pesados e a poeira gerada pelo transporte podem causar impactos visuais negativos na paisagem, especialmente em áreas com paisagens naturais preservadas.

13.7. Impactos sociais:

- O tráfego intenso de veículos pesados pode aumentar o congestionamento nas vias, causando transtornos para a população.
- O barulho e a poeira gerados pelo transporte podem afetar a qualidade de vida das pessoas que residem próximo às áreas de transporte e armazenamento do material.

Mitigação dos Impactos Ambientais:

Para minimizar os impactos ambientais do transporte de agregado siderúrgico, é fundamental que sejam implementadas medidas de mitigação, como:

- Utilização de veículos com tecnologia de baixo consumo de combustíveis e emissão de poluentes reduzida.
- Implementação de planos de roteamento eficientes para reduzir o tempo e a distância percorrida pelos veículos.
- Realização de manutenção preventiva regular dos veículos para evitar falhas e vazamentos.
- Treinamento dos motoristas em técnicas de direção ecoeficiente.
- Cobertura dos veículos durante o transporte para evitar a dispersão de poeira e material particulado.
- Implementação de medidas de segurança para evitar acidentes e derrames.
- Monitoramento constante das atividades de transporte para identificar e corrigir possíveis problemas.
- Planejamento e execução de ações de recuperação de áreas degradadas em caso de acidentes ou derrames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Diálogo constante com a comunidade para informar sobre as atividades de transporte e os impactos ambientais, além de buscar soluções conjuntas para minimizar os impactos.

Ao implementar medidas de mitigação eficazes e promover a gestão ambientalmente responsável do transporte de agregado siderúrgico, é possível minimizar os impactos negativos desse serviço e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

14. Posicionamento Conclusivo

- 14.1.** Com o transporte do agregado siderúrgico, o município visa ter uma melhoria do tráfego em estradas não pavimentadas, e como resultado, adquire mais segurança e conforto para os usuários. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos na solicitação e neste estudo técnico preliminar.

Peçanha-MG, 11 de Junho de 2024

Elaborado:	Técnico	Ordenador
Maria De Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Digitalmente)	Maria Luísa Braga Leão Cargo: Engenheira (Assinado Digitalmente)	Antônio Rangel De Queiroz Filho Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos. (Assinado Digitalmente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 224

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Id	Dano	
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços	Núcleo de formalização
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.			Núcleo de formalização / Secretaria		
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência			Núcleo de formalização / Secretaria		
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente			Secretaria demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	capacitação dos servidores; falha humana.	
Id	Dano	
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.			Agente de Contratação		
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação			Agente de Contratação		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Processo devolvido para ajustes			Assessoria Jurídica e Autoridade Competente		
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa			Assessoria Jurídica e Autoridade Competente		

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.	
Id	Dano	
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B58-2C43-B975-7D09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 11/06/2024 10:27:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA LUÍSA BRAGA LEÃO (CPF 111.XXX.XXX-03) em 11/06/2024 10:33:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 11/06/2024 11:15:29
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/8B58-2C43-B975-7D09>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA PARA CARREGAMENTO DE AGREGADO SIDERÚRGICO, TRANSPORTE, RETIRADA DE CASCALHO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE, DESTINADOS NA READEQUAÇÃO NOS TRECHOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEÇANHA/MG

LOCAL: ZONA RURAL - PEÇANHA/MG

PEÇANHA/MG

JUNHO/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR

RELATÓRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA PARA CARREGAMENTO DE AGREGADO SIDERÚRGICO, TRANSPORTE, RETIRADA DE CASCALHO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE, DESTINADOS NA READEQUAÇÃO NOS TRECHOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEÇANHA/MG

LOCAIS: Baixada do Sobradinho, Baixada dos Pedrosos, Baixada Gilson Pedroso (Pedrosos), Morro Cança-Cachorro (Água Branca), Morro da Aldeia da Pedra 02, Morro da Célia (Aldeia da Pedra 02), Morro da Gameleira (Aldeia da Pedra 01), Morro dos Adrianos (Palha), Morro da Ponte (Córrego do Sapo), Morro do Barreiro, Morro do Barro Amarelo, Morro do Córrego de Areia, Morro do Fernando (Cotas), Morro do Fica Quieto, Morro do Lolô (Água Branca), Morro do São Geraldo, Morro do Sem Barra, Morro do Zé Pequeno (Bonitinho), Morro do Zezito (Aldeia da Pedra 02), Morro dos Fernandes, Morro dos Vieiras 01, Morro dos Vieiras 02, Serra da Cenibra virando para os Pedrosos, Serra da Fazendinha, Serra do Bonito, Serra do Mário, Serra do Rafael, Serra dos Venâncios e Morro do Simãozinho 01.

MUNICÍPIO: Peçanha/MG

EXTENSÃO TOTAL DOS TRECHOS: 16.40 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR

1. PROJETO

Distribuição de agregado siderúrgico e/ou cascalho em estradas vicinais, a fim de se melhorar o tráfego do município de Peçanha/MG.

2. APRESENTAÇÃO

O município de Peçanha está localizado no Centro Nordeste de Minas Gerais – Região do Vale do Rio Doce, com uma extensão territorial de 996,64 km².

Segundo o último Censo do IBGE (2022), a população é de 17.446 habitantes, dos quais aproximadamente 8.300 residem no meio rural, representando cerca de 47,29% da população total.

3. JUSTIFICATIVA

O presente projeto se pauta da necessidade da escassez do agregado siderúrgico nas estradas não-pavimentadas, a falta deste, tem ocasionado complicações tais como; corrugações (costeletas), buracos, poeira, afundamento de trilhas de rodas, em épocas de chuvas tem causado atoleiros e deslizamentos nas estradas, o que impossibilita a ida/volta de moradores rurais ao Centro Urbano do município.

4. AGREGADO SIDERÚRGICO E/OU CASCALHO

Os locais de retirada e transporte do agregado siderúrgico e/ou cascalho estão localizados nas localidades:

- **Pátio Agregado Siderúrgico:** 18°32'42.67" S / 42°34'59.07" O;
- **Distância do Pátio Agregados até a entrada do município de Peçanha/MG:** 02,20 KM
- **Cascalho:** 18°27'40.32" S / 42°33'14.40" O;
- **Distância da Cascalheira até a entrada do município de Peçanha/MG:** 12,40 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR

5. OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de máquinas, caminhões, combustível e mão de obra para carregamento de agregado siderúrgico, transporte, retirada de cascalho, carregamento e transporte, destinados a readequação nos trechos das estradas vicinais do município de Peçanha/MG.

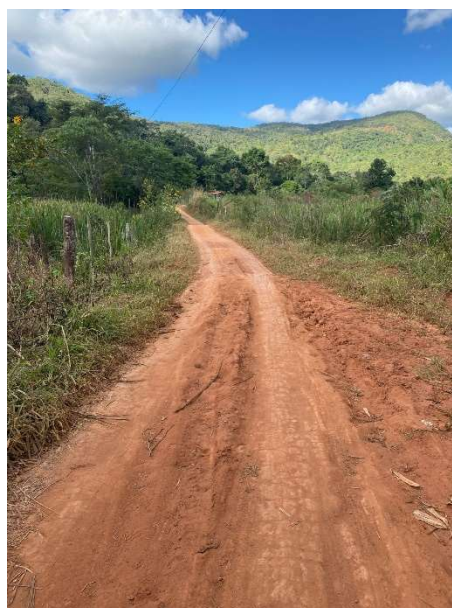


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



- Baixada do Sobradinho:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.477283° S / 42.506728° O) / **Final** (18.476112° S / 42.508941° O)

Extensão: 350,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Baixada dos Pedrosos:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.614510° S / 42.455886° O) / **Final** (18.613080° S / 42.457072° O)

Extensão: 210,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Baixada do Gilson Pedroso (Pedrosos):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.612710° S / 42.462401° O) / **Final** (18.612915° S / 42.467513° O)

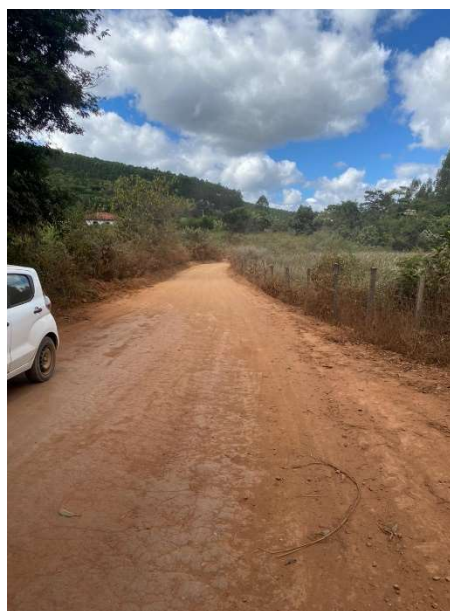
Extensão: 541,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro Cança-Cachorro (Água Branca):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.617358° S / 42.529293° O) / **Final** (18.612271° S / 42.529130° O)

Extensão: 600,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro da Aldeia da Pedra 02:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.438568° S / 42.472796° O) / **Final** (18.437080° S / 42.472241° O)

Extensão: 220,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro da Célia (Aldeia da Pedra 02):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.426327° S / 42.470477° O) / **Final** (18.425816° S / 42.470049° O)

Extensão: 72,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro da Gameleira (Aldeia da Pedra 01):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.477392° S / 42.463246° O) / **Final** (18.464255° S / 42.468928° O)

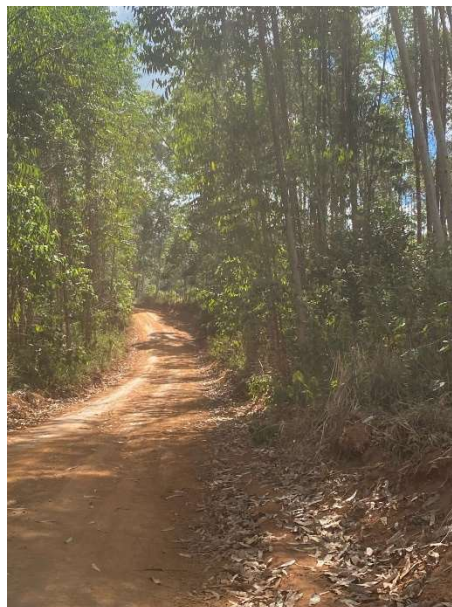
Extensão: 1.800,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro dos Adrianos (Palha):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.693397° S / 42.389049° O) / Final (18.688459° S / 42.390460° O)

Extensão: 550,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro da Ponte (Córrego do Sapo):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.464230° S / 42.543136° O) / **Final** (18.464657° S / 42.543329° O)

Extensão: 65,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Barreiro:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.484179° S / 42.428817° O) / Final (18.483137° S / 42.431861° O)

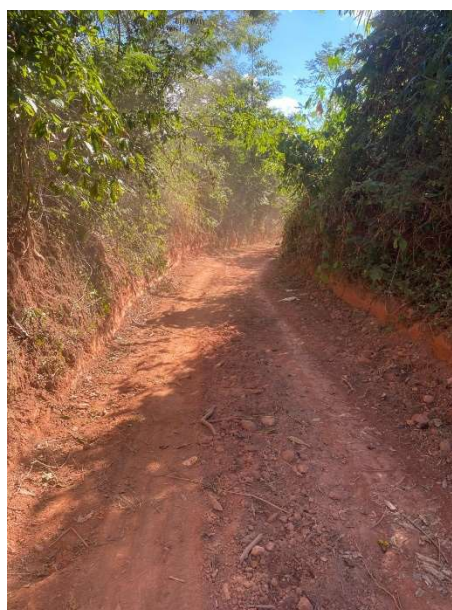
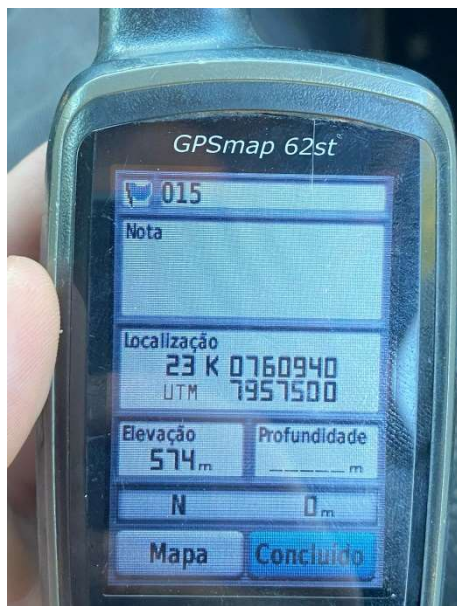
Extensão: 400,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Barro Amarelo:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.456734° S / 42.529284° O) / Final (18.459098° S / 42.524934° O)

Extensão: 550,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Córrego de Areia:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.460782° S / 42.438270° O) / **Final** (18.449220° S / 42.426754° O)

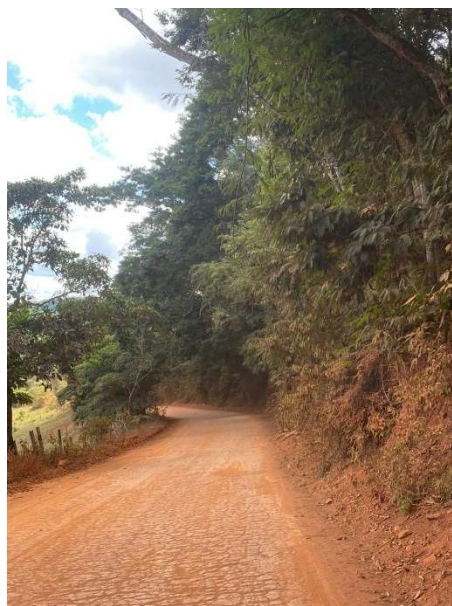
Extensão: 2.500,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Fernando (Cotas):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.605314° S / 42.535150° O) / Final (18.598495° S / 42.537200° O)

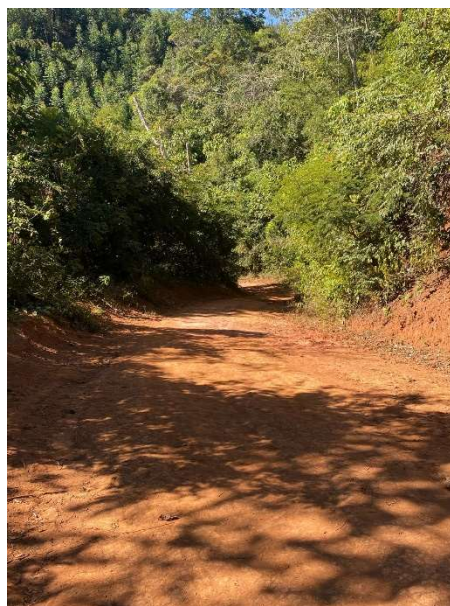
Extensão: 800,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Fica Quieto:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.522530° S / 42.417982° O) / **Final** (18.515663° S / 42.421710° O)

Extensão: 1.000,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Lolô (Água Branca):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.625535° S / 42.524761° O) / Final (18.626495° S / 42.524349° O)

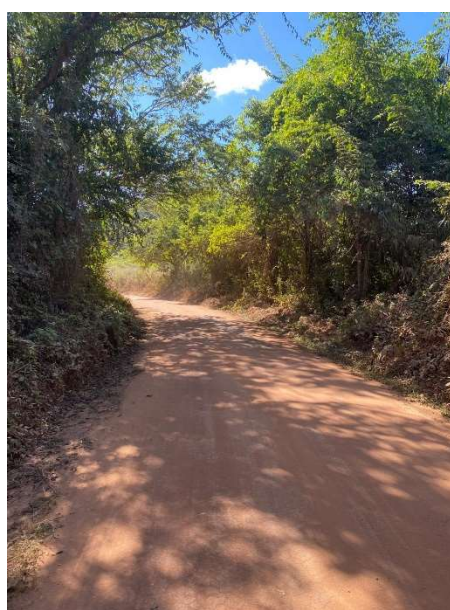
Extensão: 120,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do São Geraldo:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.443227° S / 42.544873° O) / **Final** (18.445922° S / 42.541674° O)

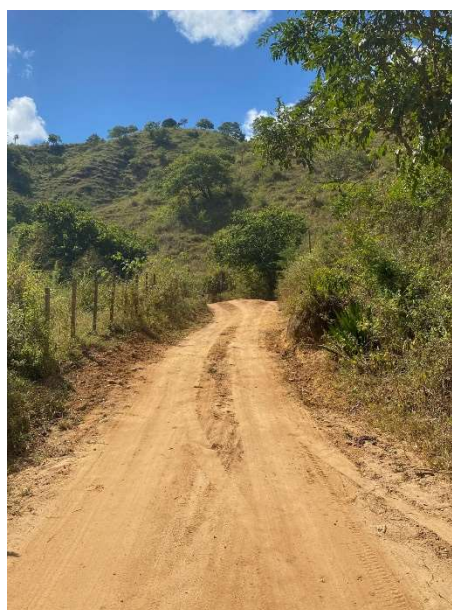
Extensão: 450,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Sem Barra:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.445921° S / 42.441234° O) / **Final** (18.452080° S / 42.441266° O)

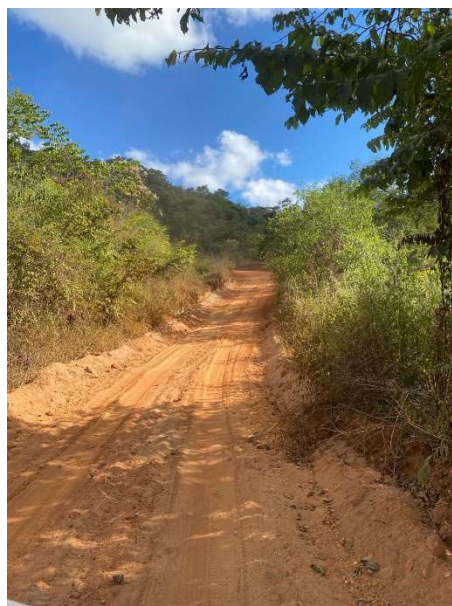
Extensão: 850,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Zé Pequeno (Bonitinho):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.453279° S / 42.509554° O) / Final (18.453943° S / 42.510595° O)

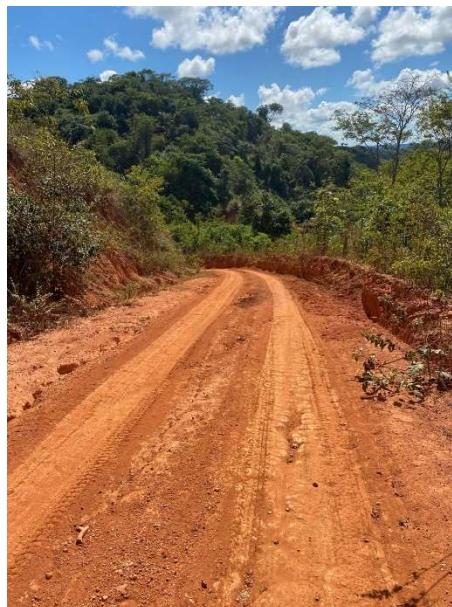
Extensão: 170,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Zezito (Aldeia da Pedra 02):

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.443126° S / 42.471177° O) / **Final** (18.441584° S / 42.471380° O)

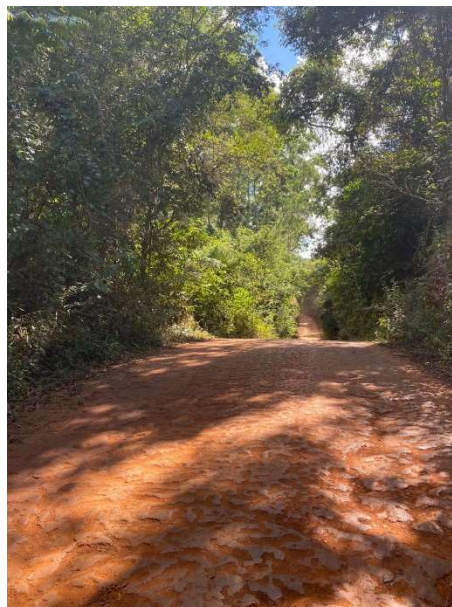
Extensão: 200,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro dos Fernandes:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.483689° S / 42.430331° O) / **Final** (18.654918° S / 42.545075° O)

Extensão: 180,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro dos Vieiras 01:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.562480° S / 42.463713° O) / **Final** (18.564102° S / 42.464816° O)

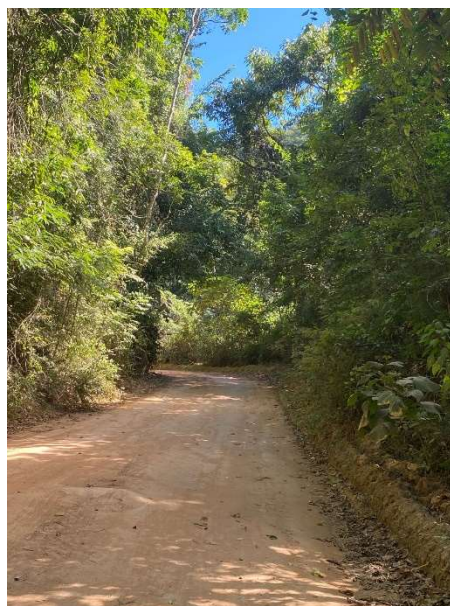
Extensão: 220,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro dos Vieiras 02:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.566415° S / 42.466231° O) / **Final** (18.570775° S / 42.468089° O)

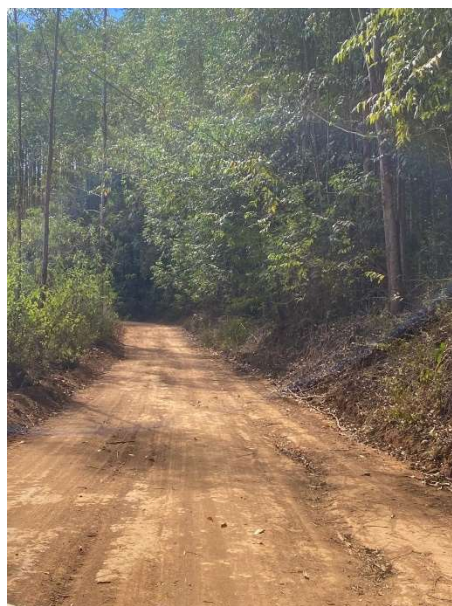
Extensão: 600,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Serra da Cenibra virando para os Pedrosos:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.627355° S / 42.450097° O) / **Final** (18.623915° S / 42.450830° O)

Extensão: 450,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Serra da Fazendinha:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.485892° S / 42.510967° O) / **Final** (18.489908° S / 42.516285° O)

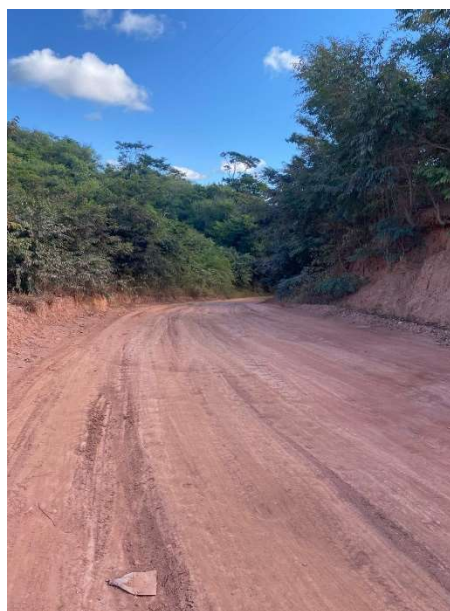
Extensão: 700,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Serra do Bonito:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.402175° S / 42.523024° O) / **Final** (18.407261° S / 42.526556° O)

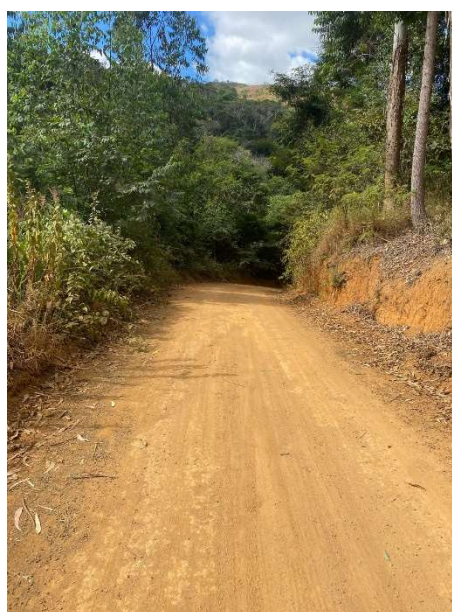
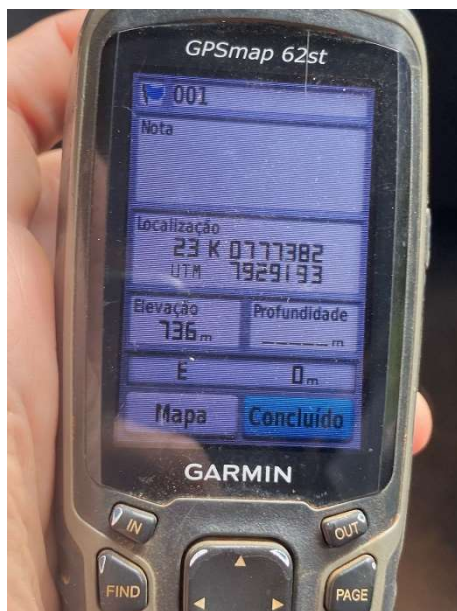
Extensão: 900,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Serra do Mário:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.710213° S / 42.369799° O) / **Final** (18.709222° S / 42.370610° O)

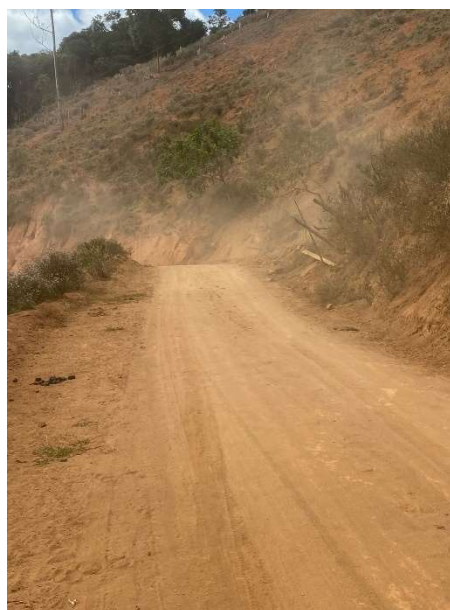
Extensão: 140,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Serra do Rafael:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.709033° S / 42.372584° O) / **Final** (18.709941° S / 42.374229° O)

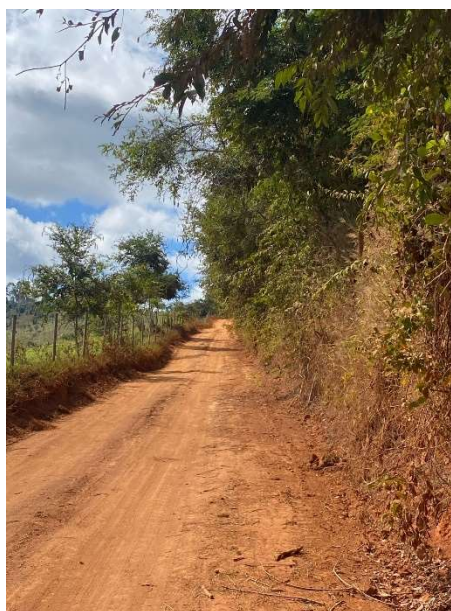
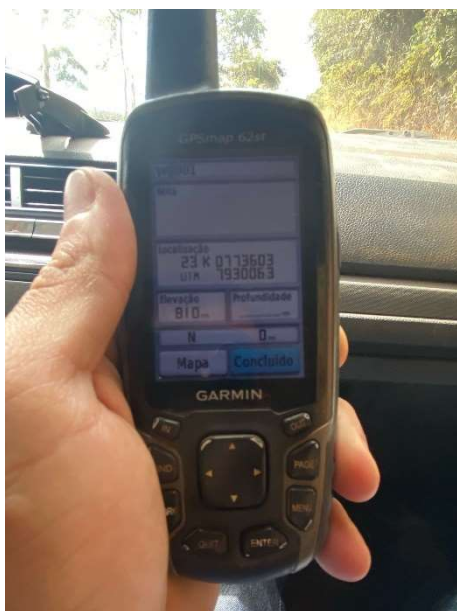
Extensão: 210,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Serra dos Venâncios:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.702857° S / 42.405724° O) / **Final** (18.701998° S / 42.399104° O)

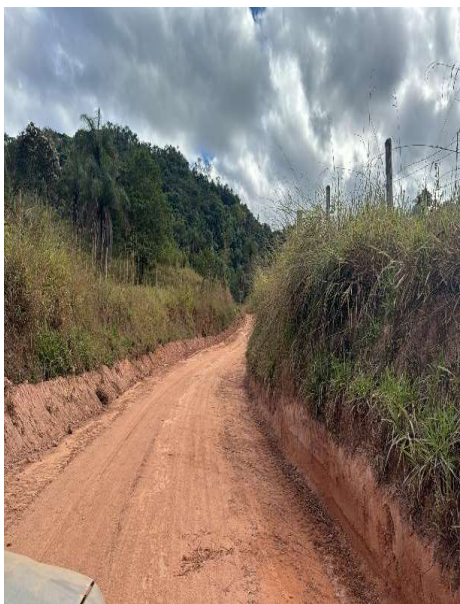
Extensão: 750,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N. ° 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR



- Morro do Simãozinho 01:

Coordenadas Geográficas:

Inicial (18.494301° S / 42.577874° O) / **Final** (18.488593° S / 42.577149° O)

Extensão: 800,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ N.º 18.409.227/0001-50

PORTAL: WWW.PECANHA.MG.GOV.BR

Na qualidade de representante legal dessa instituição, assumo o compromisso de auxiliar e executar no que for necessário ao projeto de captação e distribuição de agregado siderúrgico e/ou cascalho em vias não-pavimentadas, com finalidade de melhorar o tráfego do município de Peçanha/MG.

Peçanha/MG, 10 de junho de 2024.

Fabricio Dayrell Oliveira Alvarenga
Prefeito Municipal

Fabricio Dayrell Oliveira Alvarenga

Prefeito Municipal

CPF: 035.705.616-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Nº DE FOLHAS: 01

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA PARA CARREGAMENTO DE AGREGADO SIDERÚRGICO, TRANSPORTE, RETIRADA DE CASCALHO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE, DESTINADOS NA READEQUAÇÃO NOS TRECHOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEÇANHA/MG

DATA: 05/06/2024

LOCAL: ZONA RURAL

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SUDECAP - 01/2024

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO TOTAL
1		AGREGADO SIDERÚRGICO E/OU CASCALHO				R\$ 250.000,00
1.1	50.20.18	CHP/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,98M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 119HP, OU EQUIVALENTE	H	146,97956983979200	R\$ 204,11	R\$ 30.000,00
1.2	50.20.09	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO	H	211,19324181626100	R\$ 142,05	R\$ 30.000,00
1.3	50.11.28	CHP/PÁ CARREGADEIRA 140HP CAPACIDADE CAÇAMBA 1,7M3 OU EQUIVALENTE	H	143,93321498824500	R\$ 208,43	R\$ 30.000,00
1.4	50.10.08	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE	H	1120,6051267684500	R\$ 142,78	R\$ 160.000,00
TOTAL GERAL DA OBRA						R\$ 250.000,00


Pedro Henrique Ferreira Reis
Engenheiro Civil
CREA-MG 187194

PEDRO HENRIQUE FERREIRA REIS - ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG: 187.194/D


Fabricio Dayrell Oliveira Alvarenga
Prefeito Municipal

FABRICIO DAYRELL OLIVEIRA ALVARENGA - PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 035.705.616-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA					Nº DE FOLHAS: 01
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA PARA CARREGAMENTO DE AGREGADO SIDERÚRGICO, TRANSPORTE, RETIRADA DE CASCALHO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE, DESTINADOS NA READEQUAÇÃO NOS TRECHOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEÇANHA/MG					DATA: 05/06/2024
LOCAL: ZONA RURAL					
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SUDECAP - 01/2024					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	AGREGADO SIDERÚRGICO E/OU CASCALHO				
1.1	50.20.18	CHP/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,98M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 119HP, OU EQUIVALENTE	H	146,97956983979200	146,9795698397923 HORAS
1.2	50.20.09	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO	H	211,193241816261000	211,1932418162619 HORAS
1.3	50.11.28	CHP/PÁ CARREGADEIRA 140HP CAPACIDADE CAÇAMBA 1,7M3 OU EQUIVALENTE	H	143,93321498824500	143,9332149882455 HORAS
1.4	50.10.08	CHP/CAMINHAO BASCULANTE	H	1120,6051267684500	1.120,605126768455 HORAS


Pedro Henrique Ferreira Reis
Engenheiro Civil
CREA-MG 187194

PEDRO HENRIQUE FERREIRA REIS - ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG: 187.194/D


Fabricio Dayrell Oliveira Alvarenga
Prefeito Municipal

FABRICIO DAYRELL OLIVEIRA ALVARENGA - PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 035.705.616-74





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CRONOGRAMA-FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA	Nº DE FOLHAS: 01
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA PARA CARREGAMENTO DE AGREGADO SIDERÚRGICO, TRANSPORTE, RETIRADA DE CASCALHO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE, DESTINADOS NA READEQUAÇÃO NOS TRECHOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEÇANHA/MG	DATA: 05/06/2024
LOCAL: ZONA RURAL	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SUDECAP - 01/2024	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS	

ITEM	ETAPAS / DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	AGREGADO SIDERÚRGICO E/OU CASCALHO	Físico %	100,00%	10,00%	45,00%	45,00%
		Financeiro	250.000,00	25.000,00	112.500,00	112.500,00
TOTAL		Físico %	100,00%	33,33%	33,33%	33,34%
		Financeiro	250.000,00	25.000,00	112.500,00	112.500,00


Pedro Henrique Ferreira Reis
Engenheiro Civil
CREA-MG 187194

PEDRO HENRIQUE FERREIRA REIS - ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG: 187.194/D


Fabricio Dayrell Oliveira Alvarenga
Prefeito Municipal

FABRICIO DAYRELL OLIVEIRA ALVARENGA - PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 035.705.616-74



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 536D-4ED0-AC3B-A709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE FERREIRA REIS (CPF 017.XXX.XXX-00) em 11/06/2024 09:40:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/536D-4ED0-AC3B-A709>